



LEI Nº 2871 de 26 de outubro de 2021.

“Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para Suplementar Fichas no Orçamento Programa para 2.021 no valor de R\$ 11.512.924,92 e dá outras providências”.

Autoria: (Poder Executivo).

EDIVALDO ANTÔNIO BRISCHI, Prefeito do Município de Monte Mor – SP, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo de Monte Mor autorizado a incluir no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município referente ao ano de 2.021, Lei Municipal nº 2.789 de 15 de dezembro de 2.020, em favor do Órgão e Unidade Orçamentária, um crédito suplementar nas seguintes dotações consignadas sob números:

Pré – Fundeb 70%

04.03.12.365.2004.2026.02 – Coordenação das Unidades de Ensino Pré -Escolar
3190.05.00 - Outros Benefícios Previdenciários F- 384 R\$ 20.000,00

04.03.12.365.2004.2026.02 – Coordenação das Unidades de Ensino Pré -Escolar
3190.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil – F- 385 R\$ 621.826,10

04.03.12.365.2004.2026.02 – Coordenação das Unidades de Ensino Pré -Escolar
3191.13.00 – Obrigações Patronais – Intra – Orçamentário – F – 390 R\$ 304.911,90

Pré – Fundeb 30%

04.04.12.365.2004.2026.02 - Coordenação das Unidades de Ensino Pré – Escolar
3390.30.00 – Material de Consumo - F – 399 R\$ 1.426.135,05

04.04.12.365.2004.2026.02 - Coordenação das Unidades de Ensino Pré – Escolar
3390.39.00 – Outros Serv. de Terceiros Pes. Jur. – F – 401 R\$ 400.000,00

Creche – Fundeb 70%

04.06.12.365.2004.2028.02 – Coord. das Unidades de Ensino em Creche Municipais
3190.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil – F- 428 R\$ 826.074,80

04.06.12.365.2004.2028.02 – Coord. das Unidades de Ensino em Creche Municipais
3191.13.00 – Obrigações Patronais – Intra-Orçamentário F- 433 R\$ 316.770,30

Creche – Fundeb 30%

04.07.12.365.2004.2028.02 - Coord. das Unidades de Ensino em Creche Municipais
3390.30.00 – Material de Consumo F- 442 R\$ 168.694,84

Creche – Fundeb 30%

04.07.12.365.2004.2028.02 - Coord. das Unidades de Ensino em Creche Municipais
3390.39.00 - Outros Serv. de Terceiros – Pes. Jur. F- 444 R\$ 500.000,00



Fundeb 70%

04.09.12.361.2004.2030.02 – Manutenção da Unidade Fundeb - Fundamental
3190.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – F 477 R\$ 2.769.300,73

04.09.12.361.2004.2030.02 – Manutenção da Unidade Fundeb - Fundamental
3190.92.00 - Despesas de Exercício Anteriores – F 480 R\$ 30.000,00

04.09.12.361.2004.2030.02 – Manutenção da Unidade Fundeb – Fundamental
3191.13.00 – Obrigações Patronais – Intra- Orçamentário – F 483 R\$ 695.810,70

Fundeb 30%

04.10.12.361.2004.2030.02 - Manutenção da Unidade Fundeb – Fundamental
3190.92.00 – Despesas de Exercícios Anteriores – F – 488 R\$ 100,00

04.10.12.361.2004.2030.02 - Manutenção da Unidade Fundeb – Fundamental
3390.30.00 – Material de Consumo – F – 493 R\$ 2.185.611,08

04.10.12.361.2004.2030.02 - Manutenção da Unidade Fundeb – Fundamental
3390.39.00 – Outros Serv. de Terceiros – Pes. Jurídica – F- 495 R\$ 800.000,00

04.10.12.361.2004.2030.02 - Manutenção da Unidade Fundeb – Fundamental
4490.52.00 – Equipamento e Mat. Permanente – F – 502 R\$ 447.689,42

TOTAL DE SUPLEMENTAÇÕES R\$ 11.512.924,92

Art. 2º – O recurso necessário para suplementação dos créditos de que trata o artigo 1º, no valor de R\$ 11.512.942,92 (Onze milhões, quinhentos e doze mil, novecentos e vinte e quatro reais e noventa e dois centavos), é proveniente do excesso de arrecadação do repasse do FUNDEB - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação.

Art. 3º – Fica convalidado na Lei nº 2.517/17 – PPA e na Lei nº 2.758/2020 – LDO, o valor do programa ou ação ora contemplados na presente Lei, bem como, passam a integrar as planilhas que integram as leis retro-citadas.

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE MOR, 26 de outubro de 2021.

EDIVALDO ANTÔNIO BRISCHI
Prefeito

Registrada em livro próprio, publicada no Diário Oficial do Município e afixada em local de costume do Paço Municipal, na data supra.

RENATO DONIZETTI VIOLARDI
Procurador Geral do Município